



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 145/2025

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE INTEGRAL DA MULHER" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Integral da Mulher".

Art. 2º A Semana ora instituída será celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de maio, data em que se comemora o Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna (no Brasil).

Art. 3º A "Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Integral da Mulher" tem por objetivos:

I - Conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de doenças com alta incidência no público feminino, como o câncer de mama, câncer do colo do útero, endometriose e doenças cardiovasculares;

II - Promover o debate e a informação sobre a saúde mental e emocional da mulher, abordando temas como depressão, ansiedade e os impactos da sobrecarga de jornadas (dupla ou tripla jornada);

III - Informar sobre os direitos e o acesso à saúde reprodutiva, ao planejamento familiar, ao pré-natal e à assistência qualificada no parto e puerpério;

IV - Abordar a saúde da mulher nas diversas fases da vida, incluindo a puberdade, a gestação e o climatério (menopausa);

V - Discutir o combate à violência contra a mulher (física, psicológica, sexual e obstétrica) como um grave problema de saúde pública; VI - Incentivar a realização



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

regular de exames preventivos (Papanicolau, mamografia, aferição de pressão arterial, entre outros).

Art. 4º Durante a Semana instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá fomentar, em parceria com a sociedade civil organizada, conselhos de direitos, iniciativa privada e instituições de ensino, as seguintes atividades:

I - Realização de palestras, seminários, oficinas e debates;

II - Campanhas de informação e conscientização por meio de mídias digitais e tradicionais;

III - Fomento à realização de "mutirões de saúde" para a coleta de exames preventivos e orientação médica, respeitando a capacidade organizacional da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Iluminação ou decoração temática de prédios e monumentos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

VEREADORA REGINA COSTA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Integral da Mulher" no calendário oficial de Conselheiro Lafaiete, alinhando sua celebração à semana do Dia Internacional da Mulher (08 de março) para potencializar sua relevância.

A saúde da mulher possui especificidades que demandam um olhar atento e políticas públicas focadas. Muitas mulheres, sobrecarregadas por jornadas de trabalho (muitas



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

vezes triplas, cuidando da casa, dos filhos e do trabalho formal), negligenciam a própria saúde. A criação de uma semana dedicada ao tema é uma ferramenta poderosa para "quebrar" esse ciclo, levando informação vital diretamente à população.

Esta proposição encontra amparo na Constituição Federal. Primeiramente, é matéria de evidente Interesse Local (Art. 30, I), pois visa cuidar da saúde das cidadãs lafaietenses. Em segundo lugar, a saúde é um direito de todos e dever do Estado (Art. 196) e uma competência comum de todos os entes federativos (Art. 23, II), cabendo ao Município atuar ativamente na promoção e prevenção.

O projeto não se limita a abordar o câncer (como já fazem o "Outubro Rosa"), mas busca uma visão integral, abrangendo a saúde mental (tão negligenciada), a saúde cardiovascular (principal causa de morte em mulheres, muitas vezes diagnosticada tarde), a saúde reprodutiva e, fundamentalmente, o combate à violência como um fator de adoecimento público.

Ao não criar uma despesa obrigatória e focar na conscientização e na *autorização* de parcerias (Art. 4º), este projeto respeita plenamente o princípio da Separação dos Poderes. Ele cria a plataforma legal para que o Executivo, a sociedade civil e esta própria Casa Legislativa possam, anualmente, desenvolver ações que salvam vidas.

Diante do exposto, e ciente da importância da prevenção como o caminho mais eficaz para garantir a saúde pública de qualidade, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante matéria.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

VEREADORA REGINA COSTA